



EDITAL

COVID -19 – CONTINGÊNCIA - HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 09 de setembro de 2020.

N.º de Registo 2922 Data 15/09/2020 Processo 2020/100.10.400/38
(12392)

FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público o seguinte:

Considerando que:

- 1 - A situação epidemiológica decorrente da pandemia da doença COVID-19 tem justificado a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção.
- 2 - A situação atual, com o crescimento dos casos de contágio, com o início do ano letivo e com o aumento expectável de pessoas em circulação, levou o Governo a declarar, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, publicada no 1.º Suplemento ao Diário da República n.º 178/2020, Série I de 09 de setembro de 2020, a situação de contingência em todo o território nacional continental, desde o dia 15 de setembro (inclusive), até às 23:59 h do dia 30 de setembro de 2020.
- 3- O n.º 3 do artigo 10.º do anexo à resolução mencionada (Horários de Funcionamento), dispõe que compete à Presidente da Câmara a definição dos horários de funcionamento de alguns estabelecimentos da área geográfica do município.

Assim, dando cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4, conjugados com o disposto no n.º 1, todos do art.º 10.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro de 2020, divulgo despacho exarado em 15-09-2020, com o registo n.º 2922, que se anexa ao presente Edital.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

A Presidente da Câmara

**FERNANDA
MARIA PEREIRA
ASSEICEIRA**

Digitally signed by FERNANDA
MARIA PEREIRA ASSEICEIRA
Date: 2020.09.15 19:15:29
+01:00
Location: Portugal

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Município de Alcanena

Câmara Municipal

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



DESPACHO

N.º de Registo 2922 (12391) Data 15/09/2020 Processo 2020/100.10.400/38

COVID -19 – CONTINGÊNCIA - HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 09 de setembro de 2020.

Considerando que:

- 1 - A situação epidemiológica decorrente da pandemia da doença COVID-19 tem justificado a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção.
- 2 - A situação atual, com o crescimento dos casos de contágio, com o início do ano letivo e com o aumento expectável de pessoas em circulação, levou o Governo a declarar, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, publicada no 1.º Suplemento ao Diário da República n.º 178/2020, Série I de 09 de setembro de 2020, a situação de contingência em todo o território nacional continental, desde o dia 15 de setembro (inclusive), até às 23:59 h do dia 30 de setembro de 2020.
- 3 - Em termos gerais, a citada resolução renova as medidas excecionais e específicas aplicáveis, designadamente, às atividades dos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos, assim como as restantes medidas adicionais e de exceção indispensáveis à interrupção das cadeias de transmissão da doença COVID-19.
- 4 - Apresenta, também, algumas novas medidas de combate e prevenção do alargamento da pandemia.
- 5 - Se mantém a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico e social, bem como regras de higiene. É de vital importância o cumprimento, por todos nós, sem exceção, da adoção e cumprimento de todas as regras, comportamentos e ações muito responsáveis, das quais depende a saúde e, em alguns casos, o direito à vida de todos nós.
- 6 - De acordo com o ponto 3 do artigo 10.º do anexo à resolução mencionada (Horários de Funcionamento), é competência do(a) Presidente da Câmara, a fixação dos horários de encerramento e de abertura, dentro dos limites referidos;

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



DETERMINO que, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4, conjugados com o disposto no n.º 1, todos do art.º 10.º do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro de 2020:

1 - Os estabelecimentos cujo horário de encerramento atualmente já praticado, se efetue até às 20:00 h, ou se encontre dentro do intervalo entre as 20:00 h e as 23:00 h, podem manter o referido horário de encerramento;

2- **Todos os estabelecimentos com horário de encerramento após as 23h, deverão encerrar a até às 23h;**

3 – Não são permitidos horários de encerramento dos estabelecimentos para além das 23:00 h, à exceção daqueles que a Resolução n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, identifica expressamente, nomeadamente, os estabelecimentos referidos no ponto 6.3.3 deste despacho, conforme disposto no n.º 5 do art.º 10.º do anexo à mencionada resolução.

4 – Todos os Estabelecimentos deverão cumprir as disposições legais e recomendações específicas feitas pelas autoridades competentes, nomeadamente na presente Resolução;

5 - **Feiras e Mercados** – mantêm-se em vigor os editais desta Câmara Municipal com os registos n.ºs 5842, de 02-08-2020, e 4687, de 05-05-2020, referentes, respetivamente, a feiras e mercados.

Decorrente da evolução da situação a nível local, poderão as medidas constantes do presente despacho ser ajustadas em função das necessidades e da saúde da população.

A segurança e saúde de todos nós depende do cumprimento, por todos, das regras e recomendações emanadas pelas entidades competentes.

A Presidente da Câmara

FERNANDA MARIA
PEREIRA
ASSEICEIRA

Digitally signed by FERNANDA
MÁRIA PEREIRA ASSEICEIRA
Date: 2020.09.15 19:05:40
+01:00

Location: Portugal (Fernanda Maria Pereira
Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa ¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.